Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 98/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/16656/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1549537 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** SANESUL S/A - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | **:** VICTOR DIB YAZBEK FILHO |
| **INTERESSADO** | **:** LAVORI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A |
| **VALOR** | **:** R$ 2.756.940,04 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO DE OBRA – PRESENÇA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.**

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

## ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1° de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 7/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 214/2014, celebrado entre a SANESUL S/A, na gestão do Sr. Victor dib Yazbek Filho, e Lavori Construções e Participações S/A., para implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Inocência.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Concorrência nº 7/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 214/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e a empresa Lavori Construções e Participações S/A, visando à execução de obras de implantação do sistema de esgoto sanitário de Inocência – MS/SANESUL, no valor inicial de contratação de R$ 2.756.940,04 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta reais e quatro centavos).

Na análise técnica a DEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Concorrência nº7/2014 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-DEAMA- 11994/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 1656/1657 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 13177/2015).

É o relatório

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Concorrência nº 7/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 214/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e a empresa Lavori Construções e Participações S/A.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011,.

O Contrato Administrativo nº 214/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções adminis-

trativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Concorrência nº 7/2014, o Contrato Administrativo firmado sob nº 214/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro VOTO pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Concorrência nº7/2014 e da formalização do Contrato nº 214/2014* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. e a empresa Lavori Construções e Participações S/A., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, concorrência nº 7/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 214/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

**Conselheiro RONALDO CHADID**

RELATOR

GAB-SMA
SETAC-KBV/HCLS